TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA (TCE/BA)
6ª COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
GERÊNCIA DE AUDITORIA 6B

RELATÓRIO DE AUDITORIA

ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
INSTITUTO DO PATRIMÔNIO ARTÍSTICO E CULTURAL DA BAHIA – IPAC
PERÍODO: JANEIRO A AGOSTO DE 2016

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: Q3MZG0NJUZ

SUMÁRIO

1 IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHO.....3
2 INFORMAÇÕES SOBRE A UNIDADE JURISDICIONADA (UJ).....3
3 INTRODUÇÃO E OBJETIVO.....3
4 ESCOPO, PROCEDIMENTOS E FONTES DE CRITÉRIO.....4
5 RESULTADO DA AUDITORIA.....5
5.1 Área orçamentária e financeira.....5
5.2 Área jurídica.....34
6 ACOMPANHAMENTO DE AUDITORIAS REALIZADAS.....36
6.1 Acompanhamento das recomendações/determinações do TCE/BA.....36
7 CONCLUSÃO.....41
ANEXOS.....44

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: Q3MZG0NJUZ

RELATÓRIO DE AUDITORIA

1 IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHO

Natureza: Acompanhamento da Execução Orçamentária e Financeira
Ordem de serviço: SGA nº 127/2016
Período: Janeiro a agosto de 2016

2 INFORMAÇÕES SOBRE A UNIDADE JURISDICIONADA (UJ)

Denominação: Instituto do Patrimônio Artístico e Cultural da Bahia – IPAC
Endereço: Rua 28 de Setembro, nº 15 – Centro Histórico, Salvador/BA, CEP: 40.020-246.
Finalidade: Executar a política de preservação do patrimônio cultural da Bahia e estimular e promover as atividades relacionadas com museus, organizando, atualizando e difundindo seus acervos.
Natureza jurídica: Autarquia
Telefone: (71) 3117-6400

Dirigente máximo: João Carlos Cruz de Oliveira
Cargo: Diretor Geral
Período: A partir de 04/03/2015

3 INTRODUÇÃO E OBJETIVO

Em conformidade com a Resolução nº 168/2015, que aprovou o Plano de Diretrizes do Tribunal de Contas do Estado da Bahia (TCE/BA) para o exercício de 2016, e com o Ato nº 063/2016, que aprovou a Programação Anual para o referido exercício, e de acordo com a Ordem de Serviço nº 127/2016, expedida pela 6ª Coordenadoria de Controle Externo, foi realizada a auditoria de acompanhamento da execução orçamentária e financeira do Instituto do Patrimônio Artístico e Cultural da Bahia - IPAC, referente ao período de janeiro a agosto de 2016.

O IPAC foi selecionado para exame considerando a ordenação de prioridade da Matriz de Risco do TCE/BA, a qual é lastreada por critérios de materialidade, risco e relevância.

O trabalho teve por objetivo verificar o cumprimento das disposições legais

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: Q3MZG0NJUZ

pertinentes e a regularidade na aplicação dos recursos públicos.

4 ESCOPO, PROCEDIMENTOS E FONTES DE CRITÉRIO

Os exames foram realizados na extensão devida, de acordo com a metodologia indicada no Manual de Auditoria deste Tribunal, em conformidade com as Normas de Auditoria Governamental – NAGs aplicadas ao Controle Externo Brasileiro, compreendendo: planejamento dos trabalhos; constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações apresentadas, e verificação da observância às normas aplicáveis.

A auditoria abrangeu as áreas contábil, orçamentária/financeira e jurídica.

Os principais procedimentos de auditoria utilizados foram os seguintes:

- levantamento de dados no Sistema de Observação das Contas Públicas (MIRANTE) e no Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Estado da Bahia (FIPLAN) e confronto com a documentação suporte dos registros;
- conferência de cálculos;
- exame de procedimentos licitatórios, suas exceções e contratos;
- verificação das sindicâncias e processos administrativos disciplinares; e
- acompanhamento da implementação das recomendações/determinações do TCE/BA em auditorias anteriores.

Na execução da auditoria, foram utilizadas, principalmente, as seguintes fontes de critério:

- Constituições Federal e Estadual;
- Lei Federal nº 4.320/1964 – Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;
- Lei Federal nº 8.666/1993 – Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública;
- Lei Federal nº 10.520/2002 – Institui a modalidade de Pregão;
- Lei Estadual nº 2.322/1966 – Disciplina a administração financeira, patrimonial e de material do Estado;
- Lei Complementar Estadual nº 005/1991 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado Bahia;

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: Q3MZG0NJUZ

- Lei Estadual nº 9.433/2005 – Dispõe sobre as licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes do Estado da Bahia;
- Lei Estadual nº 13.369/2015 – Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2016;
- Lei Estadual nº 13.468/2015 – Institui o Plano Plurianual da Administração Pública Estadual para o período de 2016/2019;
- Lei Estadual nº 13.470/2015 – Estima a Receita e fixa a Despesa do Estado para o exercício financeiro de 2016;
- Decreto Estadual nº 7.919/2001 – Institui o Sistema Integrado de Material, Patrimônio e Serviços – SIMPAS, no âmbito da Administração Pública Estadual;
- Decreto Estadual nº 8.626/2003 – Aprova o Regimento do IPAC;
- Decreto Estadual nº 9.461/2005 – Dispõe sobre a classificação de material para fins de controle do orçamento público, de apropriação contábil da despesa e de administração patrimonial do Estado;
- Resolução Regimental nº 012/1993 – Normas de procedimento para o Controle Externo da Administração Pública;
- Resolução nº 192/2014 – Dispõe sobre normas para prestações de contas pelos responsáveis por Unidades Jurisdicionadas da Administração Direta e Indireta Estadual para fins de julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado da Bahia;
- Resolução nº 168/2015 – Aprova o Plano de Diretrizes do Tribunal de Contas do Estado para o exercício de 2016 e dá outras providências; e
- Princípios Contábeis.

No transcurso da auditoria não foram impostas limitações no tocante ao escopo e ao método utilizado nos trabalhos.

5 RESULTADO DA AUDITORIA

Concluídos os trabalhos relativos ao acompanhamento da execução orçamentária e financeira no Instituto do Patrimônio Artístico e Cultural da Bahia - IPAC, relativa ao período de 01/01/2016 a 31/08/2016 são apresentados a seguir os achados e fatos significativos observados pela auditoria.

5.1 Área orçamentária e financeira

Do valor total das despesas executadas pelo Instituto do Patrimônio Artístico e Cultural da Bahia (IPAC), no montante de R$25.585.340,32 subtraindo as de

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: Q3MZG0NJUZ

pessoal e encargos sociais, restou o montante de R$13.582.479,98. Utilizando-se dos critérios de materialidade, risco e relevância, examinamos gastos correspondentes a R$8.019.990,00 equivalentes a 59,05% da despesa paga pela Unidade no período auditado.

Os pontos merecedores de destaque encontram-se relacionados a seguir:

5.1.1 Contrato nº 001/2014 – Java Segurança Patrimonial Ltda.

O Instituto do Patrimônio Artístico e Cultural da Bahia (IPAC) celebrou, em 31/01/2014, o Contrato nº 001/2014 com a empresa Java Segurança Patrimonial, no valor global anual de R$8.056.912,56, tendo como objeto a prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial presencial, para as diversas Unidades Administrativas e Museus do IPAC. Após sucessivos aditivos o contrato teve a vigência prorrogada até 30/01/2017.

De acordo com o FIPLAN, no período de janeiro a agosto de 2016, houve um desembolso para esse Contrato de R$5.221.398,15, sendo que o valor de R$2.798.164,50 referia-se a Despesas de Exercícios Anteriores – DEA.

Da análise dos pagamentos a este credor, que somou o valor de R$4.452.824,54 constatamos as seguintes irregularidades:

a) Empenho de despesa posterior à emissão de Nota Fiscal

Do exame dos processos de pagamento à Java Segurança Patrimonial Ltda., verificamos a realização de despesas sem o prévio empenho, contrariando o art. 60 da Lei Federal nº 4.320/1964, que veda este procedimento, conforme a seguir demonstrado:

TABELA 01 – Empenho de despesa posterior à emissão de Nota Fiscal

Em R$

Nº Proc.	Nota Fiscal		Data Atesto	Empenho		Período	Data do Pagto.	Pagto. c/ Retenções
	Nº	Data		Nº	Data			
25682	21051965	**01/10/2015**	07/10/2015	0672	**24/02/2016**	Setembro/2015	25/02/2016	156.526,73
25682				0680	**24/02/2016**	Setembro/2015	29/02/2016	247.731,78
28061	20152046	**03/11/2015**	05/11/2015	0699	**24/02/2016**	Outubro/2015	29/02/2016	371.597,68
28061				0702	**24/02/2016**	Outubro/2015	29/02/2016	247.731,78
30503	20152143	**01/12/2015**	04/12/2015	0710	**24/02/2016**	Novembro/2015	29/02/2016	371.597,68
30503				0729	**24/02/2016**	Novembro/2015	29/02/2016	247.731,78

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: Q3MZG0NJUZ

Nº Proc.	Nota Fiscal		Data Atesto	Empenho		Período	Data do Pagto.	Pagto. c/ Retenções
	Nº	Data		Nº	Data			
31186				0745	**25/02/2016**	Dezembro/2015	29/02/2016	247.731,78
31186	20152237	**07/12/2015**	09/12/2015	0737	**24/02/2016**	Dezembro/2015	01/03/2016	125.208,79
31186				2357	**10/03/2016**	Dezembro/2015	15/03/2016	246.388,89
Total								**2.262.246,89**

Fonte: Processos de Pagamento.

Ressaltamos que a mesma irregularidade foi observada nos exames dos processos de pagamento das empresas: SEVMAX Vigilância e Segurança Ltda. – Contrato nº 24/2012; STAFF Construções e incorporações Ltda. – Contrato nº 57/2013; SALTTUR Salvador Transporte e Serviços Ltda. – Contrato nº 20/2015 e Victória Empreendimentos Ltda. – Contrato nº 03/2015, conforme relacionados no **Anexo 01** deste relatório.

Referentes aos pagamentos efetuados à empresa Java Segurança Patrimonial Ltda., o IPAC, mediante o Ofício nº 605/2016-DG, em resposta à Solicitação nº SF-002/2016, prestou os seguintes esclarecimentos:

> Temos conhecimento que é vedada a realização de despesas sem prévio empenho, conforme rege art. 60 da Lei federal nº 4.320/64 e, também, que o correto seria efetuar empenhos globais ou estimativos, referente aos valores correspondentes ao exercício financeiro ou que se aproximasse da realidade destes contratos. Entretanto por definição de governo, que só nos cabe obedecer, não estamos tendo neste exercício cotas de concessão suficiente para empenhar tais despesas.

Com relação aos pagamentos efetuados aos credores SEVMAX Vigilância e Segurança Ltda., STAFF Construções e incorporações Ltda., SALTTUR Salvador Transporte e Serviços Ltda. e Victória Empreendimentos Ltda., em resposta a Solicitação nº SC 005/2016, o gestor, através do Ofício nº 603/2016-DG, apresentou os mesmos esclarecimentos.

O IPAC tem adotado a prática de emitir empenhos “a posteriori” para o cumprimento de suas obrigações, principalmente, em relação aos contratos de execução continuada, conforme evidenciamos nos processos de pagamento dos credores relacionados.

Importante ressaltar que o empenho representa o primeiro estágio da despesa orçamentária. É registrado no momento da contratação do serviço, aquisição do material ou bem, obra e amortização da dívida.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: Q3MZG0NJUZ

Conforme informou o gestor, a sistemática adotada é determinada pelo Governo, que não disponibiliza as cotas de concessão suficientes para empenhar previamente tais despesas. Entretanto, nenhuma documentação foi apresentada à auditoria que desse suporte à solução informada.

Por conseguinte, o empenhamento dessas despesas deve ser efetuado por meio de Empenho Global, utilizado para despesas contratuais ou outras de valor determinado, sujeitas a parcelamento.

Portanto, a orientação recebida, além de ir de encontro às boas práticas de Administração Pública, infringe a Lei nº 4.320/1964, nos artigos transcritos a seguir:

> Art. 58 – O empenho é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição. Consiste na reserva de dotação orçamentária para um fim específico (grifamos).
>
> Art. 60 – É vedada a realização de despesa sem prévio empenho.

Dispõe ainda o art. 144 da referida Lei que toda a despesa pública percorre três estágios: empenho, liquidação e pagamento. A condição indispensável, para a emissão do empenho, é que o mesmo deva ser prévio, isto é, deve ser emitido antes de se autorizar a realização de qualquer despesa. O empenho realizado posteriormente à data da nota fiscal demonstra fragilidade nos controles dos pagamentos aos credores.

Lecionam os professores J. Teixeira Machado Jr. e Heraldo da Costa Reis, no livro "A Lei 4.320 Comentada", 30ª Edição, IBAM, 2001, pp. 139 e 140, que:

> O empenho é o instrumento de que se serve a Administração a fim de controlar a execução do orçamento. É através dele que o Legislativo se certifica de que os créditos concedidos ao Executivo estão sendo obedecidos.
>
> (...) O empenho constitui instrumento de programação, pois (...) o Executivo tem sempre o panorama dos compromissos assumidos e das dotações disponíveis. (...) O conceito de empenho pressupõe anterioridade. O empenho é ex-ante. Daí o receio de ter uma definição legal de empenho meramente formal. No entanto, a prática brasileira é a do empenho ex post, isto é, depois de realizada a despesa, apenas para satisfazer ao dispositivo legal, ao qual o Executivo não quer obedecer, por falta de capacidade de

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: Q3MZG0NJUZ

> programação. Pelo conceito da Lei 4.320, não há empenho a posteriori. O grande problema, entretanto, está contido na expressão "(...) realização de despesa (...)" que por muito tempo foi registrada com o significado exclusivo de pagamento. Em realidade a expressão tem outro significado, ou seja, nenhuma compra de bens ou serviços, ainda que de utilização futura, ou assunção de encargos sociais ou financeiros, será efetivada (realizada) sem o prévio empenho ou provisão orçamentária.

Do exposto, concluímos que o IPAC além de inobservar as fases do processamento das despesas e, consequentemente, infringir as normas legais, reincide na irregularidade de emitir empenhos a "posteriori", conforme vem sendo apontado em auditorias anteriores realizadas por este TCE. Assim, não obstante os esclarecimentos prestados pelo IPAC o fato verificado é irreversível.

A Unidade deve, então, evitar tal procedimento e cumprir os preceitos legais citados.

b) Pagamentos a credores efetuados com atraso

Verificamos que pagamentos foram efetuados ao credor Java Segurança Patrimonial Ltda. com significativos atrasos, conforme evidenciados na tabela a seguir:

TABELA 02 – Pagamentos efetuados com atraso

Em R$

Nº Proc.	Nota Fiscal		Data Atesto	Empenho		Período	Data do Pagto.	Quant. de Dias de Atraso	Pagto. c/ Retenções
	Nº	Data		Nº	Data				
25682	21051965	01/10/15	**07/10/2015**	0672	24/02/2016	01 a 30/09/2015	**25/02/2016**	141	156.526,73
25682				0680	24/02/2016		**29/02/2016**		247731,78
28061	20152046	03/11/2015	**05/11/2015**	0699	24/02/2016	01 a 31/10/2015	**29/02/2016**	116	371.597,68
28061				0702	24/02/2016		**29/02/2016**		247.731,78
30503	20152143	01/12/2015	**04/12/2015**	0710	24/02/2016	01 a 30/11/2015	**29/02/2016**	87	371.597,68
30503				0729	24/02/2016		**29/02/2016**		247.731,78
31186	20152237	07/12/2015	**09/12/2015**	0745	25/02/2016	01 a 31/12/2015	**29/02/2016**	82	247.731,78
31186				0737	24/02/2016		**01/03/2016**		125.208,79
31186				2357	10/03/2016		**15/03/2016**		246.388,89
Total									**2.262.246,89**

Fonte: Processos de pagamento/Contrato.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: Q3MZG0NJUZ

Nesta mesma situação, encontravam-se os pagamentos efetuados às empresas: SEVMAX Vigilância e Segurança Ltda. – Contrato nº 24/2012; STAFF Construções e incorporações Ltda. – Contrato nº 57/2013; SALTTUR Salvador Transporte e Serviços Ltda. – Contrato nº 20/2015 e Victória empreendimentos Ltda. – Contrato nº 03/2015, conforme relacionados no **Anexo 02** deste relatório.

Em expediente datado de 08/11/2016, Ofício nº 605/2016-DG, o Diretor-Geral em exercício apresentou a seguinte justificativa com relação à empresa Java Segurança Patrimonial:

> (...) diante da escassez de concessão para empenharmos as despesas, consequentemente, os pagamentos serão efetuados com atraso, também é comum empenhar as despesas e ficar aguardando a liberação do recurso por parte da Sefaz para concretizar o pagamento.

Em resposta à Solicitação nº SC-005/2016, referente aos pagamentos efetuados com atraso aos demais credores o gestor manteve o posicionamento.

Esse procedimento descumpre o artigo 6º da Lei Estadual nº 9.433/2005, que define o pagamento das obrigações relativas às prestações de serviços:

> Art. 6º – No pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, para cada fonte diferenciada de recursos a unidade da Administração Pública Estadual obedecerá à estrita ordem cronológica das datas de sua exigibilidade.
> (…)
> § 5º – Observado o disposto no caput deste artigo, os pagamentos deverão ser efetuados no prazo de até 8 (oito) dias úteis, contados da apresentação da fatura.

Ademais, a situação verificada contraria também a Cláusula Quinta – Pagamento, dos referidos Contratos, que determina prazo para pagamento, conforme preceitua o artigo da lei supracitado.

Não obstante as justificativas apresentadas, entendemos que o IPAC deve obedecer às exigências previstas na legislação, processando os pagamentos conforme as datas de vencimento, evitando, dessa forma, a possível cobrança de multas e juros em favor dos credores.

Muito embora não tenhamos verificado a incidência de multas e juros e, consequentemente, prejuízo financeiro ao erário, a manutenção desta prática, além

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: Q3MZG0NJUZ

de distorcer a real situação financeira do órgão, pode, em algum momento, refletir negativamente na qualidade da prestação dos serviços contratados, bem como ocasionar cobranças por parte dos credores baseadas nas determinações contratuais.

c) Gastos equivocadamente reconhecidos como Despesas de Exercícios Anteriores – DEA

Da análise realizada, verificamos pagamentos efetuados através do Elemento de Despesa 92 – Despesas de Exercícios Anteriores – DEA, conforme relacionados a seguir demonstrado:

TABELA 03 – Gastos equivocadamente reconhecidos como DEA

Em R$

Nº Proc.	Nº Empenho	Nota Fiscal	Data Nota Fiscal	Período	Data do Empenho	Data do Pagamento	Valor do Empenho	Pagamento Líquido
25682	067-2	21051965	**01/10/2015**	01 a 30/09/2015	**24/02/2016**	25/02/2016	156.526,73	51.240,73
	068-0				**24/02/2016**	29/02/2016	247.731,78	247.731,78
28061	069-9	20152046	**03/11/2015**	01 a 31/10/2015	**24/02/2016**	29/02/2016	371.597,68	266.311,68
	070-2				**24/02/2016**	29/02/2016	247.731,78	247.731,78
30503	071-0	20152143	**01/12/15**	01 a 30/11/2015	**24/02/2016**	29/02/2016	371.597,68	266.311,68
	072-9				**24/02/2016**	29/02/2016	247.731,78	247.731,78
31186	074-5	20152237	**07/12/2015**	01 a 31/12/2015	**25/02/2016**	29/02/2016	247.731,78	247.731,78
	073-7				**24/02/2016**	01/03/2016	125.208,79	125.208,79
	235-7				**10/03/2016**	15/03/2016	246.388,89	141.102,89
Total							**2.262.246,89**	**1.841.102,89**

Fonte: Processos de Pagamento.

No nosso entendimento, essas despesas deveriam ter sido empenhadas no elemento próprio, elemento 37 – Locação de Mão de Obra, no exercício de 2015, posto que já eram conhecidas, havia dotação suficiente, e, por conseguinte, caso os pagamentos não ocorressem até o final do exercício de 2015, deveriam ficar inscritos em Restos a Pagar.

Ademais, não constam dos referidos processos, exceto o de nº 31186, a necessária formalização para o reconhecimento das Despesas de Exercícios Anteriores – DEA, nos termos do Decreto nº 181-A, de 09/07/91.

> Art. 1º – Poderão ser pagas por dotações para Despesas de Exercícios Anteriores, constantes dos quadros discriminativos de despesas das unidades orçamentárias, as dívidas de exercícios

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: Q3MZG0NJUZ

> encerrados devidamente **reconhecidas pela autoridade competente. (Grifo nosso)**
> Art. 2º – São competentes para reconhecer as dívidas de exercícios anteriores:
> I - O ordenador da despesa da Unidade Gestora onde teve origem o débito.

Em resposta à Solicitação nº SF-003/2016, por intermédio do Ofício nº 605/2016-DG, o IPAC apresentou as seguintes justificativas:

> (…) a maioria dos DEA refere-se a despesas de contratos a qual tínhamos dotação suficiente na época oportuna para empenhar as despesas, no entanto estas deixaram de ser empenhadas devido a não liberação de concessão pela Sefaz, inúmeras solicitações foram feitas, porém não houve a liberação. Por orientação do técnico do TCE passaremos a fazer estas solicitações através de ofício para que fique registrado.

Não houve pronunciamento do IPAC quanto à formalização para o reconhecimento da Despesas de Exercícios Anteriores – DEA, nos termos do Decreto Estadual nº 181-A, de 09/07/91, ratificando o descumprimento das exigências legais.

Ressaltamos que esta situação é reincidente, e, mais uma vez, as justificativas do IPAC recaem sobre a forma de administração financeira determinada pela SEFAZ/BA acerca dos recursos do IPAC, provocando o seu engessamento.

As irregularidades apontadas nos itens 5.1.1.“a”; “b” e “c”, revelam fragilidade nos procedimentos de execução da despesa e comprometem a programação financeira, uma vez que a sistemática da SEFAZ/BA em não liberar as concessões para a realização dos empenhos tempestivamente, contribui para a prática desaconselhável de pagamento por DEA, a incidência de pagamentos com atraso, empenho *à posteriori,* bem como a falta de critério técnico para justificar estas 03 (três) formas de pagamento distintas para um único objeto de despesa.

5.1.2 Contrato nº 030/2015 – Prosseli Empreendimentos

Trata-se do Contrato nº 030/2015 firmado entre o IPAC e a empresa Prosseli Empreendimentos para a prestação de serviços de conservação e limpeza por posto de serviço, com vigência inicial de 04/01/2016, e duração de 12 meses, no valor anual de R$3.215.838,00.

Do exame realizado nos processos de pagamento efetuados a este credor, nos meses de janeiro a março de 2016, no valor de R$519.858,64, verificamos o

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: Q3MZG0NJUZ

seguinte.

a) Realização de pagamento pelo IPAC, diretamente aos empregados da terceirizada, não retratados de forma fidedigna nos processos

Constatamos que o IPAC realizou pagamentos diretamente aos empregados da empresa Prosseli Empreendimentos. Ocorre que, os processos de pagamentos analisados não retratavam com fidedignidade a situação encontrada, conforme dados da tabela a seguir:

TABELA 04 – Pagamento direto pelo IPAC aos empregados de terceiriza

Em R$

Nº Proc.	Nota Fiscal Serviços Eletrônica			Atesto Serviços	Período realização	Pagamento Líquido ao Credor		Situação Encontrada
	Nº	Data	Valor			Valor	Data	
5469	362	27/04/16	161.335,56	25/04/16	04/01/16 a 31/01/16	112.377,77	02/05/16	De acordo com o processo parte do valor devido, R$18.206,72 foi liquidado para pagamento direto a 16 empregados, só que não há indicação a que mês se refere. A Nota Fiscal refere-se aos serviços prestados no mês de janeiro/2016. A auditoria apurou que foi a Contratada quem efetuou o pagamento aos seus empregados no mês de janeiro.
5663	317	21/03/16	179.261,54	04/05/16	01/02/16 a 29/02/16	1.647,32	10/05/16 a 01/07/16	Liquidação – Consignação para pagamento direto pelo IPAC aos empregados. A Nota Fiscal refere-se a serviços do mês de fevereiro/2016. Consta do processo planilhas do IPAC referente aos funcionários, do mês de março/2016. Estão acostados ao processo a Folha de Pagamento do mês de fev/2016 e as transferências bancárias feitas pela Contratada.
7526	341	04/04/16	179.261,54	18/04/16	01/03/16 a 31/03/16	2.220,80	22/06/16 e 30/06/16	Liquidação – Consignação para pagamento direto pelo IPAC aos empregados. A Nota Fiscal refere-se a serviços do mês de março/16. Consta do processo planilhas do IPAC referente aos meses de abri/2016 e maio/2016. Estão acostados no processo a Folha de Pagamento, do mês de fev/2016 e as transferências bancárias feitas pela Contratada, mês de março/2016.

Fonte: Processos de pagamento/Contrato.

Acerca da situação verificada, em resposta à Solicitação nº SF-003/2016, o Diretor Geral em exercício, por intermédio o Ofício nº 605/2016-DG, assim se pronunciou:

> O contrato nº 030/2015 firmado entre o IPAC e a empresa Prosseli Empreendimentos, que tem como objeto prestação de serviços Limpeza e conservação iniciou em 04.01.2016, porém só em

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: Q3MZG0NJUZ

> 25.04.2016 foi emitido o empenho para pagamento da primeira fatura referente ao mês de Janeiro no valor R$112.377,77, mesmo efetuando este pagamento a empresa não quitou o salário dos funcionários, baseado na Lei Anticalote passamos a efetuar os pagamentos diretamente aos funcionários com o saldo da fatura que era da ordem de R$ 48.957,79. Quanto a falta da folha de pagamento, solicitamos a empresa, o referido documento, a fim de regularizar o processo.

No tocante aos pagamentos efetuados diretamente aos funcionários, nos meses de fevereiro e março/2016, o gestor informou que:

> Conforme relatado a empresa não vinha cumprindo com as obrigações contratuais, salários atrasados, encargos, benefícios, etc., desta forma, conforme determina a Lei Anticalote notificamos a empresa a regularizar a situação, o que não ocorreu, daí iniciamos os procedimentos de pagamento diretamente aos funcionários conforme consta nos processos.

Ocorre que, os processos de pagamentos, referentes aos meses de janeiro a março/2016, não retratam com fidedignidade a situação encontrada, uma vez que a descrição dos serviços constantes das Notas Fiscais e os períodos da prestação dos serviços (vide tabela acima), que são divergentes dos pagamentos efetuados diretamente pelo IPAC, visto que são relativos aos meses de março a maio/2016, bem como, pela ausência das folhas de pagamento dos meses de janeiro e fevereiro de 2016.

Averiguamos que foi a empresa contratada que efetuou os pagamentos a seus empregados nos meses de janeiro e fevereiro/2016, muito embora, nesses períodos a mesma não tenha recebido nenhum recurso do IPAC. Assim sendo, a empresa só emitiu as notas fiscais de prestação de serviços a partir do mês de abril/2016, quando o IPAC efetivamente iniciou os pagamentos. Cabe informar que, a emissão das NFPs sem previsão de pagamento geram impostos para a contratada sem que a mesma tenha efetivamente recebido os recursos.

Acontece que o IPAC só deu início ao empenhamento das despesas a partir de 25/04/2016, apesar da prestação dos serviços ter sido iniciada desde 04/01/2016. Com a falta de pagamentos pelo IPAC nos meses de janeiro a março/2016, a contratada não teria como honrar suas obrigações contratuais, tais como, pagamentos de salários, encargos, benefícios etc.

Não obstante o §10º da Cláusula Sétima – Pagamento, do Contrato nº 030/2015, determinar que a contratante em caso de inadimplência da contratada poderá proceder ao pagamento direto aos empregados, entendemos que cabe ao IPAC

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: Q3MZG0NJUZ

efetuar os pagamentos à contratada tempestivamente, possibilitando o cumprimento de suas obrigações, fato que não vem ocorrendo.

> Cláusula Sétima – Pagamento
>
> (...) §10º – Na hipótese de inadimplemento da CONTRATADA relativamente aos salários dos seus empregados vinculados ao contrato, a CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE a proceder ao pagamento direto aos referidos empregados, utilizando, para tanto, o valor devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA.
>
> §11º – Considera-se valor devido para os fins do parágrafo anterior, o valor do contrato, com eventual retenção cautelar ou dedução definitiva de multas, indenizações e/ou encargos de qualquer natureza.
>
> §12º – A previsão constante do §10º não caracteriza vínculo do CONTRATANTE com os empregados da CONTRATADA ou gera qualquer tipo de responsabilidade direta do CONTRATANTE relativamente aos créditos que tais empregados possuam face à CONTRATADA.

Por todo o exposto, concluímos que os processos de pagamentos analisados não retratam fidedignamente os pagamentos efetuados diretamente pelo IPAC aos empregados da empresa terceirizada. Além da falha na formalização desses processos, verifica-se que tal situação decorre, também, da prática de pagamentos realizados com atrasos, que prejudicam a contratada no cumprimento de suas obrigações e distorcem a realidade financeira do IPAC. Assim os processos e procedimentos devem reproduzir com clareza e precisão a realidade dos fatos, por meio de documentação comprobatória, cabendo à Administração buscar o fortalecimento de sua programação financeira e de seus mecanismos de controle interno.

b) Lapso temporal entre a emissão da nota fiscal e a prestação dos serviços

Verificamos que as notas fiscais de prestação de serviços da empresa terceirizada são emitidas com excessivo atraso em relação ao período de execução dos mesmos, conforme comprovado na tabela a seguir:

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: Q3MZG0NJUZ

TABELA 05 – Lapso Temporal entre a Emissão Nota Fiscal x Prestação Serviços

Em R$

Nº Processo	Nota Fiscal Serviços Eletrônica			Atesto Serviços	Período realização	Lapso Temporal
	Nº	Data emissão	Valor			
0607160005469	362	**27/04/2016**	161.335,56	25/04/2016	**04/01/2016 a 31/01/2016**	**3 meses**
0607160005663	317	**21/03/2016**	179.261,54	04/05/2016	**01/02/2016 a 29/02/2016**	**1 mês**
0607160007526	341	**04/04/2016**	179.261,54	18/04/2016	**01/03/2016 a 31/03/2016**	**1 mês**

Fonte: Processos de pagamento/IPAC.

O Diretor Geral em exercício, mediante Ofício nº 605/2016-DG, apresentou a seguinte justificativa:

> Informamos que as empresas terceirizadas na sua maioria só emitem as Notas Fiscais após a emissão da Nota de Empenho, o que para eles é uma garantia de pagamento. Evitando desta forma emitir Notas Fiscais que geram impostos a pagar sem ter previsão de quando irão receber seus recursos. É bom frisar que os atestos foram emitidos na data dos referidos empenhos.

Tal constatação só vem corroborar as distorções e atrasos nos pagamentos à contratada, haja vista que, não obstante a efetiva prestação serviços, a mesma só emite a nota fiscal após a previsão de pagamento pelo IPAC, evitando assim ser tributada sem ter recebido os recursos. Este procedimento reflete na fragilidade da formalização dos processos, que, mais uma vez, não retratam com fidedignidade a realidade dos fatos.

Assim sendo, deve o IPAC providenciar tempestivamente os empenhos e pagamentos à contratada no tempo devido da prestação dos serviços, evitando distorção sobre os fatos e atos praticados.

c) Descumprimento de cláusula contratual

A alínea “d” da Cláusula Nona – Obrigações da Contratada, do Contrato nº 030/2015 determina o seguinte:

> (...)
> d) apresentar, antes do início da execução do contrato, correspondência, em papel timbrado e assinada por seu representante legal, contendo:

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: Q3MZG0NJUZ

(i) relação dos empregados terceirizados que estão vinculados à prestação dos serviços referentes ao Contrato nº 030/2015, identificados com nome completo, data de nascimento, inscrição no registro geral (RG) e no cadastro de Pessoa Física (CPF), número e série da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), função a ser exercida, situação funcional, remuneração, benefícios, horário e jornada de trabalho e os dados da sua conta-corrente.

Ademais, por meio da Solicitação nº SF-003/2016, requeremos o encaminhamento desse documento, ao tempo em que solicitamos informações acerca do desligamento de empregados no período compreendido de janeiro a agosto/2016 e em caso positivo, apresentar a cópia da quitação da rescisão contratual do empregado demitido, conforme determina a alínea "u" do referido contrato.

Em resposta ao solicitado, o gestor, por meio de Ofício nº 605/2016-DG, encaminhou duas planilhas emitidas pelo IPAC contendo informações dos empregados terceirizados, sem contudo, atender ao quanto determinado pela alínea "d" da cláusula nona, vez que tais informações devem constar de correspondência, em papel timbrado e assinada por seu representante legal.

Uma das obrigações do IPAC como Contratante – conforme determina a Cláusula Décima, alínea "a", é acompanhar a execução do contrato, bem como, conforme alínea "e", é manter arquivo documental de todos os atos praticados desde a abertura da licitação até o término do contrato. Assim, este documento obrigatório deveria ter sido apresentado pela Contratante antes do início da execução do contrato e constar, portanto, nos arquivos do IPAC.

Quanto à informação de desligamento de empregados terceirizados a unidade não se pronunciou.

Concluímos, assim, que o IPAC não vem cumprindo às exigências contratuais pactuadas, indicando, fragilidade de controle interno pela ausência no processo de pagamento de documentos importantes para o acompanhamento do contrato e verificação da devida execução da despesa.

5.1.3 Irregularidades verificadas na análise de contratos

Da análise dos contratos celebrados com as empresas, a seguir relacionadas, verificamos as seguintes irregularidades:

Contrato nº 24/2012 – SEVMAX Vigilância e Segurança Ltda.,
Contrato nº 57/2013 – STAFF Construções e incorporações Ltda.
Contrato nº 20/2015 – SALTTUR Salvador Transporte e Serviços Ltda.,

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: Q3MZG0NJUZ

Contrato nº 14/2012 – LC Empreendimentos e Serviços Eireli- Me, e
Contrato nº 03/2015 – Victória empreendimentos Ltda.

a) Pagamentos realizados sem autorização do ordenador de despesa

Ao analisarmos os pagamentos realizados a esses credores, efetuados através de Despesas de Exercícios Anteriores – DEA **(Anexo 03),** observamos que não constavam dos mesmos, a assinatura do ordenador de despesa reconhecendo o débito. Essa situação contraria o inciso I, parágrafo único, art. 1º do Decreto nº 181/1991, ora citado:

> Art. 1º – Poderão ser pagas por dotações para Despesas de Exercícios Anteriores, constantes dos quadros discriminativos de despesas das unidades orçamentárias, as dívidas de exercícios encerrados devidamente reconhecidas pela autoridade competente.
> Parágrafo único – As dívidas de que trata este artigo compreendem as seguintes categorias:
> I – despesas de exercícios encerrados, para os quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo no final do exercício suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria.

Em sua justificativa o gestor, em resposta à Solicitação nº SC-005/2016, através do Ofício nº 603/2016, informou que:

> O formulário de reconhecimento de débito encontra-se anexo ao processo com a assinatura do Gerente Financeiro, e por uma falha não foi colhida a assinatura do Diretor Geral, fato este que corrigimos.

Em seu pronunciamento o gestor reconhece a falha apontada. Doravante, cabe ao IPAC observar e seguir os ditames da legislação pertinente para a adequada formalização dos processos.

b) Pagamento por meio de DEA sem o termo de reconhecimento da autoridade competente

Verificamos que o pagamento realizado por meio de Despesas de Exercícios Anteriores – DEA, no valor de R$91.534,92, ao credor SALTTUR – Salvador Transporte e Serviços – Contrato nº 20/2015, foi efetuado sem constar o documento de reconhecimento das despesas pela autoridade competente, conforme detalhado na tabela a seguir:

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: Q3MZG0NJUZ

TABELA 06 – Pagamento sem documento de reconhecimento do débito

Em R$

Nº Proc.	Documento Fiscal Nº	Data	Empenho	Data	Data do Pagamento	Valor do Pagto.	Período
32255	3355	23/02/2016	116-265	18/02/16	25/02/16	91.534,92	12/2015
Total						**91.534,92**	

Fonte: Processo de pagamento.

A situação verificada descumpre a determinação do art. 1º, do Decreto nº 181/1991, que dispõe sobre o processamento de despesas de exercícios encerrados.

> Art. 1º – Poderão ser pagas por dotações para Despesas de Exercícios Anteriores, constantes dos quadros discriminativos de despesas das unidades orçamentárias, as dívidas de exercícios encerrados devidamente reconhecidas pela autoridade competente.

Em resposta, mediante Ofício nº 603/2016, o gestor reconhece que a falha e que a unidade corrigirá a mesma, por se tratar de uma despesa realizada no exercício em curso. Nesse sentido, a Administração deve observar e cumprir as exigências legais relativas a matéria, já que se tratam de despesas que se originam compromissos gerados em exercício financeiro anterior àquele em que deva ocorrer o pagamento, no qual é exigido o para reconhecimento da dívida pela autoridade competente.

c) Pagamentos efetuados com apresentação de certidão de FGTS vencida

Da análise dos processos de pagamento, relacionados no **Anexo 04** deste relatório, verificamos que as certidões de regularidade relativas ao FGTS encontravam-se com os prazos de validade vencidos, ou seja, irregulares na data dos pagamentos.

Esta situação está em desacordo com as respectivas cláusulas dos contratos com os credores relacionados, que tratam das obrigações da contratada, que em linhas gerais, exigem a comprovação do fornecimento de vale transporte e alimentação dos seus empregados bem como o pagamento de salários, recolhimento das contribuições sociais e previdenciárias (INSS, FGTS e PIS), sob pena de, em caso de recusa ou falta de exibição dos mesmos, inclusive da folha de pagamento, ser sustado o pagamento de quaisquer faturas que lhes forem devidas até o cumprimento desta obrigação.

Ademais, a Lei Estadual nº 9.433/2005 (art. 126, XVI) e a Lei Federal nº 8.666/1993 (art. 55, XIII), estabelecem o seguinte:

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: Q3MZG0NJUZ

> Lei Estadual nº 9.433/2005
>
> Art. 126 – São cláusulas necessárias, em todo contrato, as que estabeleçam:
> (...)
> XVI – a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários.
>
> Lei Federal nº 8.666/1993:
>
> Art. 55 – São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:
> (...)
> XIII – a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Sobre este tema, em resposta à Solicitação nº SC-005/2016, o gestor, mediante Ofício nº 603/2016-DG, assim se manifestou:

> As certidões e a Nota Fiscal são apresentadas pela empresa quando esta solicita o pagamento da fatura, como o pagamento não é realizado de forma imediata ocorre vencer. Ficaremos atentos para no momento do pagamento observar a validade das certidões.

Em seu pronunciamento o gestor reconhece a falha apontado pela auditoria e se compromete a adotar medidas de controle sobre ocorrências dessa natureza, contudo, a justificativa apresentada não corrige a irregularidade, tendo em vista que os pagamentos foram realizados sem que fossem observados as exigências contidas tanto nos contratos como na legislação.

Tal falha pode acarretar cobranças futuras para a Administração, caso a Contratada não venha recolhendo o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS dos seus empregados. O não cumprimento dessa obrigação pode ocasionar responsabilização subsidiária da contratante em questões trabalhistas. Dessa forma, faz-se necessário a fiscalização da regularidade desses pagamentos, mediante a exigência da apresentação dos respectivos documentos probatórios.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: Q3MZG0NJUZ

d) Fragilidade na fiscalização e acompanhamento de contratos

Do exame realizado, verificamos que houve descumprimento quanto à fiscalização e acompanhamento dos contratos firmados entre o IPAC e os credores a seguir relacionados:

TABELA 07 – Fragilidade na fiscalização e acompanhamento de contratos

Em R$

Nº Contrato	Credor	Objeto	Valor
57/2013	STAFF Construções e Incorporações Ltda.	Prestação de serviços de manutenção predial	1.848.466,44
20/2015	SALTTUR – Salvador Transportes e Serviços Ltda.	Suporte administrativo e operacional a prédios públicos	1.249.493,28
24/2012	SEVMAX Vigilância e Segurança Ltda.	Vigilância e segurança patrimonial presencial p/ o museu ecológico Frans Krajcberg	707.994,12
14/2012	LC Empreendimento e Serviços Eireli-Me.	Prestação de serviços de conservação e limpeza por posto de serviço	172.899,04

Fonte: Contratos/IPAC.

A legislação vigente assegurou à Administração Pública o dever de fiscalizar a execução de contratos, o que significa dizer que esta prerrogativa não é mera faculdade, trata-se de um dever a ser exercido pela Administração para melhor realizar suas funções. Assim estabeleceu a Lei nº 9.433/2005:

> Art. 127 – O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração as prerrogativas de:
>
> (…) III – fiscalizar-lhes a execução.

As cláusulas contratuais, que tratam da fiscalização dos contratos e do recebimento do objeto, estabelecem como obrigação do contratante (IPAC) proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei Estadual nº 9.433/2005, ficando estabelecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante não eximirá a contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

> Art. 154 – Cabe à fiscalização acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato, em todas as suas fases, até o recebimento do objeto, competindo-lhe, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: Q3MZG0NJUZ

> I – anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados.

Verificamos que não são registrados em anotações próprias as ocorrências relativas à execução dos contratos referente as empresas citadas, descumprindo assim o que determina a lei.

Em resposta à Solicitação nº SC-02/2016, a Diretoria Geral através do Ofício nº 603/2016, reconhece a falha apontada, informando o seguinte:

> Apesar de fiscalizar os contratos de forma rigorosa, não foram registradas as ocorrências relativas à execução do contrato, por orientação do técnico do TCE, passaremos a efetuar todas as anotações devidas.

Com relação ao acompanhamento dos contratos pelos seus respectivos representantes, verificamos que o IPAC também não vem cumprindo adequadamente as exigências contratuais, a saber:

> 1. Quando na assinatura do contrato, apresentar a relação contendo os nomes e os nº dos CPF, Carteira Profissional, e PIS dos seus empregados que serão vinculados à prestação dos serviços;
> 2. Apresentar cópia autenticada da quitação da Rescisão Contratual dos empregados demitidos dentro do prazo de 30 dias corridos, recolhendo de imediato a identificação do (crachá) dos mesmos;
> 3. Apresentar no máximo de 5 dias da assinatura deste instrumento, correspondência, em papel timbrado e assinada por seu representante legal:
> 4. A relação dos empregados terceirizados que serão vinculados à prestação de serviços devidamente identificados com nome completo, data de nascimento, (RG), função exercida, situação funcional, remuneração, benefícios, horário e jornada de trabalho.

Em resposta à Solicitação nº SC-02/2016, a Diretoria Geral através do Ofício nº 603/2016, prestou os seguintes esclarecimentos:

> Conforme citado nos tens 1 a 4 não foi encontrada a documentação devida, estamos providenciando a devida regularização junto às empresas e por orientado do técnico do TCE ficaremos atentos para que não mais ocorram estas falhas no momento da assinatura do contrato.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: Q3MZG0NJUZ

Mais uma vez o IPAC acata o apontado, informando que tomará as providências necessárias para sanar as falhas.

Com relação ao acompanhamento do contrato com a SEVMAX, além dos itens acima citados, também, não consta comprovante da formação técnica específica dos seus empregados, mediante apresentação de certificado dos cursos de formação de vigilantes, a saber:

> c.1 – Certidão negativa de antecedentes criminais de todos profissionais, renovando-as anualmente;
>
> c.2 – A relação e cópias autenticadas dos registros e portes de armas que serão utilizadas nos postos de vigilâncias armadas.

Acerca dessa situação, o IPAC respondeu o seguinte:

> Estamos providenciando a devida regularização junto a empresa e por orientado do técnico do TCE ficaremos atentos para que não mais ocorram estas falhas no momento da assinatura do contrato.

Na fiscalização e acompanhamento da execução dos contratos deve haver o registro das ocorrências e adoção das providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos, consistindo como uma boa prática administrativa, favorecendo o controle e a segurança, bem como maior garantia da regularidade da despesa.

A boa fiscalização nos contratos administrativos é tema relevante, tendo a referida norma estabelecido na Seção VII – Da execução, da fiscalização e do recebimento do objeto contratual, arts. 151 a 165 da Lei Estadual nº 9.433/2005, procedimentos a serem seguidos pela Administração, que devem ser adotados independentemente de estarem expressos ou não nos respectivos termos contratuais.

5.1.4 Contrato nº 011/2014 – Canal Sonorização e Eventos Ltda.

O IPAC celebrou o Contrato nº 011/2014 com a Empresa Canal Sonorização e Eventos Ltda., tendo como objeto a produção e promoção de eventos culturais para realizar as ocupações artísticas do circuito Espaço SECULT Salvador da programação cultural da 3ª Bienal da Bahia, no valor global de R$670.000,00, com vigência de 04 meses.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: Q3MZG0NJUZ

a) Pagamento por indenização sem apuração de responsabilidade

Analisamos o processo de pagamento nº 22936, referente à 3ª parcela do contrato nº 11/2014, no valor R$167.500,00 e verificamos que o referido contrato teve a vigência expirada, tendo o pagamento sido efetuado por meio de indenização.

O Decreto nº 181/1991, que dispõe sobre o processamento de despesas de exercícios encerrados, em seu art. 5º, parágrafo único trata do reconhecimento do débito e alude que tal ação não exime a apuração de responsabilidade tomando as providências necessárias, conforme transcrito a seguir:

> Decreto nº 181/1991
>
> Art. 5º – Em se tratando de despesas com indenização, seja do exercício encerrado ou do próprio exercício, são competentes para reconhecer o débito, o Secretário de Estado ou dirigente de órgão subordinado diretamente ao Governador.
> Parágrafo único – O reconhecimento de despesas de que trata este artigo, não exime de responsabilidade o seu ordenador, que ficará sujeito a processo de apuração de responsabilidade pelos órgãos competentes.

Acerca desse o tema, em resposta à Solicitação nº SC-006/2016, a Diretoria Geral, por meio do Ofício nº 603/2016, informou o seguinte**:**

> O contrato em referência teve vigência de quatro meses iniciado em 09.06.2014 e seu término em 08.10.2014 no valor total de R$ 670.000,00 com desembolso em quatro parcelas. Os serviços foram executados dentro do prazo previsto, embora tivéssemos dotação orçamentária estas despesas não foram empenhadas por falta de concessão para empenhar a despesa, de acordo com o decreto 181/1991 reconhecemos o débito, e efetuamos o pagamento.

O art. 204 – Do Processo Administrativo Disciplinar, da Lei nº 6.677/1994, que Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado da Bahia, das Autarquias e das Fundações Públicas Estaduais, determina que:

> A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua imediata apuração, mediante sindicância ou processo disciplinar.

Ademais a despesa sem cobertura contratual deverá ser objeto de reconhecimento da obrigação de indenizar nos termos do art. 59, parágrafo único, da Lei nº

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: Q3MZG0NJUZ

8.666/1993, sem prejuízo da apuração da responsabilidade de quem lhe der causa, fato que não ocorreu.

Desse modo, a justificativa apresentada não pode ser acatada. O gestor público (autoridade competente) tem o poder de controlar os atos praticados ao seu redor, assim como corrigir as irregularidades verificadas, visto que o IPAC, em seu pronunciamento justifica o pagamento sem cobertura contratual apenas como reconhecimento de débito, sem, contudo, informar da apuração de responsabilidade pela falha na programação.

a.1) Ausência de Atesto da prestação dos serviços

Ainda sobre este pagamento, verificamos a ausência do "atesto" da prestação dos serviços na nota fiscal, descumprindo assim os arts. 62 e 63 da Lei Federal nº 4.320/1964.

> Lei nº 4320/1964
>
> Art. 62. O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação.
> Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.
> § 1° Essa verificação tem por fim apurar:
> I - a origem e o objeto do que se deve pagar;
> II - a importância exata a pagar;
> III - a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.
> § 2º A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base:
> I - o contrato, ajuste ou acordo respectivo;
> II - a nota de empenho;
> III - os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço.

Constatamos também, que no processo da avaliação técnica não foram realizadas as visitas relativas a aplicação dos recursos repassados, destinadas a verificar a correta utilização, assim como o acompanhamento e fiscalização por servidor indicado.

Através do Ofício nº 603/2016, a Diretoria Geral, em resposta à Solicitação nº SC-006/2016, informou o seguinte:

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: Q3MZG0NJUZ

> Por tratar de uma despesa contratada e realizada em 2014, e só agora em 2016, tivemos condições de empenhar e solicitar a emissão da Nota Fiscal, e a equipe responsável pela fiscalização e atesto dos serviços já terem sido desligadas do serviço público, a Nota Fiscal ficou sem o atesto porém no processo constam as demais documentações e fotos que comprovam a realização dos serviços da 3ª Bienal da Bahia**.**

A confirmação do direito do credor ao recebimento do crédito consiste em verificar se o objeto foi entregue e/ou os serviços prestados em conformidade com as especificações, quantidade e qualidade estabelecidas. Esta confirmação se completa a partir da certificação pelo responsável, agente público, que declara, no documento fiscal ou no recibo a que se referir a despesa, ter recebido o bem e/ou serviço, bem como com a aposição no documento comprobatório da despesa da data da sua ocorrência.

A ocorrência verificada decorre das inconsistências na programação orçamentária e financeira do IPAC, além de demonstrar fragilidade do controle interno, dificulta, ainda, a verificação do cumprimento das obrigações das partes envolvidas na relação contratual quanto ao prazo e aplicação de possíveis sanções. Pelo exposto, a justificativa do gestor não pode ser aceita.

5.1.5 Despesas de Exercícios Anteriores (DEA)

No período de janeiro a agosto de 2016, o IPAC empenhou gastos com DEA no total de R$4.804.956,72. Deste montante, foram pagos R$4.799.759,82 dos quais examinamos 70%, equivalentes a R$3.356.308,00. Os achados pertinentes a estes pagamentos se encontram nos itens 5.1.1. c; 5.1.3.a e 5.1.3. b deste relatório.

a) Evolução dos gastos com DEA

Com base na análise de Relatórios do FIPLAN Gerencial, verificamos um aumento significativo de despesas pagas por meio de DEA – Despesas de Exercícios Anteriores. Do exercício de 2014 até agosto de 2016 foram pagos o montante de R$10.223.562,00, conforme tabela a seguir:

TABELA 13 – Evolução de gastos com DEA

Em R$

Período	Empenhado	Pago
Exercício de 2014	1.606.881	1.606.881
Exercício de 2015	3.816.922	3.816.922

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: Q3MZG0NJUZ

Período	Empenhado	Pago
Exercício de 2016*	4.804.956	4.799.759
Total	**10.228.759**	**10.223.562**

Fonte: FIPLAN Gerencial.
*Período de janeiro a agosto de 2016.

No período de janeiro a agosto/2016, o valor pago de R$4.799.759 representou o percentual de 35,34% sobre o total das despesas pagas da Unidade, no montante de R$13.582.479 (excluídas pessoal e encargos), passando a ser a segunda maior despesas do IPAC.

Com esta avaliação, constata-se que as despesas com DEA perdem sua condição de excepcionalidade, configurando inconsistência na programação financeira.

Estas despesas deveriam ter sido empenhadas nos elementos próprios dentro do exercício, uma vez que em sua maioria trata-se de contratos, com conhecimento dos valores a serem pagos no exercício, com dotação suficiente, por conseguinte, se os pagamentos não ocorressem até o final do exercício anterior, estes deveriam ser incluídos em Restos a Pagar.

Sobre este assunto, em resposta a Solicitação nº SC-005/2016, o Diretor Geral do IPAC, mediante Ofício nº 603/2016-DG, respondeu que:

> Conforme citado pelo técnico do TCE, a maioria dos DEA refere-se a despesas de contratos a qual tínhamos dotação suficiente na época oportuna para empenhar as despesas, no entanto estas deixaram de ser empenhadas devido a não liberação de concessão pela Sefaz, inúmeras solicitações foram feitas, porém não houve a liberação, por orientação do técnico do TCE passaremos a fazer estas solicitações através do ofício para que fique registrado.

Mais uma vez, as justificativas do gestor recaem sobre a forma da administração financeira dos recursos do IPAC pela SEFAZ, acarretando irregularidades e restrições para a regular execução das despesas. Somente em caráter excepcional é permitido à Administração Pública suprir eventuais falhas gerenciais e honrar os compromissos assumidos e reconhecidos, utilizando-se do DEA.

5.1.6 Convênios

Os convênios do IPAC são editais de projetos resultantes do Fundo de Cultura da Bahia – FCBA formalizados por meio de Termo de Acordo e Compromisso – TAC, sendo que, a parte orçamentária e financeira é de responsabilidade da Secretaria

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: Q3MZG0NJUZ

de Cultura – SECULT, cabendo ao IPAC, através da Coordenação de Editais, dentre outras competências: a formalização dos editais setoriais de patrimônio e museus; o acompanhamento, planejamento, fiscalização e monitoramento dos editais em execução; a gestão dos projetos; visitas e orientações técnicas aos proponentes; como também receber, acompanhar e elaborar relatórios e os pareceres técnicos em todas as prestações de contas.

A Coordenação de Editais conta com três servidores e dois estagiários, sendo um no turno matutino e outro no vespertino.

O FCBA é vinculado à SECULT, e foi instituído pela Lei nº 9.431/2005, com o objetivo de incentivar e estimular a produção artístico-cultural baiana, custeando total ou parcialmente projetos estritamente culturais de iniciativo as pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado.

Através da Diretoria de Controle da SECULT, a auditoria obteve a relação onde constam informações de 50 processos de TACs, relativos a projetos culturais apoiados com recursos do FCBA, tendo o IPAC como Unidade Executora.

Destes, verificamos que 15 processos de Prestações de Contas foram consideradas inadimplentes (aguardando providências para abertura de processo de Tomadas de Contas); 01 processo em diligência (aguardando resposta do proponente); 12 processos se encontram à disposição do IPAC para análise; 01 processo aprovado com ressalvas; e, 21 processos apresentados após o prazo determinado para a apresentação da Prestação de Contas, mas já foram analisados e se encontram regulares.

As inadimplências verificadas desobedecem aos artigos das Resoluções a seguir relacionados:

> **Resolução TCE/BA nº 144/2013:**
>
> Art. 7 – Se o convenente não apresentar a prestação de contas devidamente formalizada **ou não sanar as irregularidades identificadas pela Administração**, deverá a autoridade administrativa competente **instaurar, em até 60 (sessenta) dias contados do prazo estabelecido no art. 9° desta Resolução, a necessária tomada de contas**, com a nomeação da comissão responsável, nos moldes estabelecidos no art. 11, §3° da Lei Complementar n° 05/1991 e no art. 127 da Resolução nº 18/1992 (RITCE-BA). (Grifamos)

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: Q3MZG0NJUZ

> Art. 9 – As entidades públicas e privadas que receberem recursos estaduais prestarão contas aos órgãos da administração direta ou entidades da administração indireta que lhes repassaram os fundos, dentro de 30 (trinta) dias do prazo final da aplicação de cada parcela ou do término da vigência estabelecido pelo respectivo convênio.
>
> **Resolução TCE/BA nº 18/1992:**
>
> Art. 127 – A tomada de contas, prevista no § 3º do Art.11 da Lei Complementar nº 05, de 04/12/1991, é a iniciativa do órgão competente para apuração de fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do débito ou dano, quando não forem prestadas contas ou quando ocorrer desfalques, desvio de dinheiro, bens e valores públicos, ou, ainda quando caracterizada prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo, desarrazoado ou antieconômico, de que resulte dano ao erário ou ao patrimônio público.

Até o mês de outubro de 2016, a Coordenação de Editais recebeu para análise 26 processos de Prestação de Contas dos TACs. Da análise da "Tabela 2 – Prestações de Contas Analisadas em 2016" do Ofício nº 603/2016-DG, verificamos o seguinte:

- 01 (um) TAC, com edital de 2012, ainda está aguardando análise;
- 06 (seis) TACs, com editais relativos aos exercícios de 2010, 2012 e 2014, estão em diligência para que os proponentes se manifestem sobre as pendências apuradas; e
- 19 (dezenove) Processos de Prestação de Contas foram aprovadas.

Os processos listados na "Tabela 4" do citado Ofício, se referem às Prestações de Contas do Projeto Agitação Cultural (editais do exercício de 2015), que se encontram na Coordenação de Editais pendentes de análise e emissão de parecer há mais de um ano.

Além disso, 11 Projetos em execução, constantes da "Tabela 3" do mesmo Ofício, encontram-se no IPAC, aguardando a Prestação de Contas.

a) Fragilidades do controle interno dos TACs

As ocorrências acima relacionadas, demonstram fragilidade no controle interno do IPAC no acompanhamento, fiscalização e análise das Prestações de Contas dos Termos.

Constam da relação de TACs do IPAC, disponibilizada pela SECULT, já citada nesse

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: Q3MZG0NJUZ

relatório, bem como das informações complementares disponibilizadas através da Coordenação de Editais, enumeras situações, das quais destacamos as principais:

- ausência de prestações de contas finais relativas a diversos convênios;
- prestações de contas diligenciadas e sem resposta ao IPAC;
- Termos de Acordos vencidos – pendências de assinatura de Aditivos;
- ausência de entrega de prestações de contas TAC;
- processos inadimplentes aguardando Tomada de Contas; e
- carência de pessoal da IPAC para acompanhamento e análise das prestações de contas.

Acerca dessas ocorrências, requeremos, por meio da Solicitação nº SC-03/2016, esclarecimentos e atualização das situações dos TACs, tendo a Diretoria Geral, através do Ofício nº 603/2016, assim se pronunciado:

> Em atendimento à solicitação de V.Sa. apresentamos esclarecimentos e informações complementares atualizadas, sobre a situação dos TACs de projetos culturais apoiados com recursos do Fundo Estadual de Cultura, os quais o Instituto do Patrimônio Artístico e Cultural da Bahia é a Unidade Executora, a saber:
>
> 1. Situação dos TACs que se encontram os listados na (Tabela 1) fornecida pela Diretoria de Controles do FCBA. A referida planilha segue em anexo com as informações atualizadas sobre as prestações de contas e projetos em vigência. A saber:
>
> •02 TACs com Análise não iniciada: Museu: História Viva de Rodelas e Plano Museológico do Memorial Kisimbiê – Águas do Saber;
>
> •08 TACs com Prestação Aprovada: Plano Museólogo - Proposta de Estruturação do Memorial Misael Tavares; Projeto Aprender Mais - Ano III: Museando com o Samba de Roda e o Benin; Carybé – Site Catálogo Sambadores e Sambadeiras da Bahia; Guia de Visita a Museus para crianças e jovens “História e Aventuira”; Memórias do Reinado de Momo: Cordões, Batucadas e Escolas de Samba no Carnaval Baiano (1950-1975); Acessibilidade Comunicacional para o Memorial Mãe Menininha do Gantois; Projeto de Preservação, Dinamização e Difusão do Acervo Histórico da Fundação Joaquim Dias Guimarães;
>
> •01 TAC PC Aprovada em regularização: III Por do Sol Acontece no Museu de Jequié – BA;
>
> •01 TAC PC Aprovada Parcial: Inventário de Locais com Vestígios

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: Q3MZG0NJUZ

Arqueológicos de Morro do Chapéu-BA;

•01 TACs PC Aprovado com ressalva: Projeto de Restauração da Estação Férrea São Francisco – Alagoinhas;

•11 TACs Em análise: Curta Dança as Seis no Pelô; Te Encontro no Pelô; Oficina de Processos Criativos; O Semador de Orquestras: História de um Maestro Abolicionista; Índios na Visão dos índios: Somos Patrimônio; Nosso Povo, Nossa Gente: Riquezas do Patrimônio Imaterial de Ubaíra; Rede do Samba Ano II; Simpósio Cultura Artística e Conservação de Acervos Coloniais; Encadernação Tradicional: Um Ofício Medieval; Música no Museu Raimundo de Oliveira; Matízes de um carnaval - Memória e Valorização de Um Povo;

•07 TACs Em Execução: Ancestralidade e Baianidade; Casarões do Vale: História, Patrimônio e Arte; Coleção de Livros "Arquitetura Moderna na Bahia 1947 – 1951: Uma História a Contrapelo; Do Corpo à Caxirola – Uma Viagem Pelos Instrumentos Tradicionais Brasileiros; Centenário de Diógenes Rebouças: Arquitetura Cidade e Patrimônio; Projeto Cultural: VI-VER o Patrimônio 2ª Edição: Igreja e Convento de Nossa Senhora da Piedade; Revitalização das Obras de Arte Sacra da Capela de Nossa Senhora da Piedade.

•02 TACs Em regularização: Rua dos Inventos; Festa da Boa Morte: Patrimônio Cultural da Bahia;

•05 TACs Em tramitação para Inadimplência: Restauração do Forte Monte Serrat; Restauração da Coroa de Xangô do Terreiro Casa Branca; Casa de Oxossi do Ilê Axé Iyá Nassô Okâ (Casa Branca do Engenho Velho): Restauro e Divulgação Patrimonial da Cultura Religiosa Afrobrasileira; Estruturação do Centro de Documentação e Memória da Fundação Iraci Gama; Elaboração do Plano Museológico Museu Histórico de Jequié;

•05 TACs Em tramitação para Tomada de Contas: Os Manos do Bem: Arte e Cidadania na Luta contra a AIDS no Pelourinho; A Gravura - Contemporaneidade e Tradição; Inventário Cultural do Acervo Arquitetônico do Município de Macaúbas; Artefato Digital: Web Série de Documentário; Samba Rural: Patrimônio Imaterial do Brasil;

•01 TACs Irregular aguardando PC via Correios: Requalificação do Museu do Sertão Antônio Coelho - 1ª Etapa;
•05 TACs Em Tomada de Contas: Expo-Expandida; I Encontro de Cantadores do Pelô; Sanguinho Novo; Paz no Pelô; Museu Histórico

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: Q3MZG0NJUZ

Francisco Guarany.

2. Prestação de Contas analisadas em 2016 (Tabela 2)
No exercício de 2016 até a presente data foram analisadas 26 prestações de contas dos editais de museus e patrimônio. Em relação ao Edital Agitação Cultural (Tabela 4) das 10 prestações de contas, 09 foram recebidas e já estão finalizando a análise de cumprimento do objeto, conforme planilha em anexo.

3. Projetos em execução (Tabela 3)
No momento 11 projetos estão em execução, conforme planilha em anexo.

4. Funcionamento da Coordenação de Editais
A coordenação conta com três servidores e dois estagiários, sendo um no turno matutino e outro no vespertino, os quais realizam as seguintes ações:

• Coordenação e planejamento das atividades voltadas à gestão dos projetos resultantes dos editais setoriais de patrimônio e museus.

• Atendimento diário ao público interno e externo, quando ocorrem orientações técnicas para execução de projetos apoiados com recursos do FCBA nas modalidades presencial, por atendimento telefônico e por meio de correspondência eletrônica;

• Realização de visitas técnicas de monitoramento dos projetos em execução.

• Elaboração de relatórios e pareceres técnicos.

• Atendimento a solicitações das unidades do IPAC e a demandas externas para realização de oficinas, cursos e palestras nas temáticas: patrimônio, museologia e elaboração de projetos, quando os servidores da coordenação atuam como facilitadores;

• Participação nas comissões de análise prévia, técnica e de mérito dos editais FCBA.

• Participações em reuniões do GT Editais do FCBA.

• Coordenação Técnica do Narrativas Patrimoniais. Programa resultante do diagnóstico realizado durante o acompanhamento dos projetos.

Desta forma, buscamos ter atendido aos questionamentos

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: Q3MZG0NJUZ

> apresentados por este Tribunal, ao tempo em que nos colocamos à disposição para dirimir dúvidas porventura remanescentes.

Os elementos acima listados são falhas procedimentais reincidentes, e ratificam o entendimento já demonstrado na auditoria referente ao exercício de 2014, de que tais situações evidenciavam fragilidade do controle interno do IPAC, as quais deveriam ser corrigidas com vistas a coibir a sua reincidência.

De acordo com aquela auditoria a inadimplência dos convenentes relativos aos recursos oriundos do Fundo de Cultura da FCBA, através dos TACs, decorre da falta de cumprimento das exigências legais por parte dos proponentes beneficiados pelo referido Programa, bem como da deficiência da estrutura de controle do IPAC, que não consegue acompanhar tempestivamente a execução e prestação de contas dos convênios.

Os Sistemas de Controle Interno tem por finalidade fiscalizar, acompanhar, orientar e assessorar os gestores públicos no planejamento, organização, direção e coordenação da entidade que dirige de forma a zelar pelos princípios e normas da Administração Pública e da legislação em vigor. É uma obrigatoriedade prevista no artigo 70, da Constituição Federal, conforme transcrição a seguir:

> Art. 70 – A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, **e pelo sistema de controle interno de cada Poder**. *(grifa-se)*

Em vista da situação encontrada, a fragilidade na aplicação dos procedimentos técnicos de controlar, fiscalizar, examinar, verificar, observar, inspecionar e acompanhar as transações que geram despesas públicas demonstra que medidas urgentes precisam ser adotadas pela Unidade, a fim de evitar o descumprimento da legislação pertinente, o dispêndio de recursos financeiros sem o devido acompanhamento e fiscalização e, consequentemente, prejuízos ao erário.

Assim sendo, faz-se necessário a adoção de medidas eficazes, visando eficiência no gerenciamento dos controles internos pertinentes, principalmente no tocante à análise das prestações de contas dos convênios sob a sua incumbência.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: Q3MZG0NJUZ

5.2 Área jurídica

5.2.1 Licitações

Conforme informações do IPAC, no período de janeiro a agosto de 2016, foram realizados 04 procedimentos licitatórios, dos quais 01 deles foi revogado, conforme tabela abaixo:

TABELA 14 – Licitações por modalidade

Em R$

Modalidade	Valor	Quantidade
Pregão Eletrônico	366.289,38	04
Total	**366.289,38**	**04**

Fonte: IPAC/DIAF/2016

Utilizando os critérios de materialidade e relevância do objeto, foram selecionados para exame 03 procedimentos licitatórios, no valor total de R$366.389,38, representando 100% das despesas, discriminado na tabela abaixo:

TABELA 15 – Licitações selecionadas

Em R$

Nº Modalidade/ Objeto	Audiência Abertura D.O.E	Vencedor(a)	Valor	Data D.O.E	Contrato
PE 001/2016 – Serviços de Engenharia – Colocação de tapumes de proteção durante o carnaval	21/01/2016; 09/01/2016	Consute Construções Ltda.	195.800,00	21/01/2016; 22/01/2016	001/2016
PE 002/2016 – Aq. De Placas de Sinalização p/ Concha Acústica TCA	19/04/2016; 07/04/2016; 08/04/2016	Light Produções e Eventos Ltda.	82.989,98	19/04/2016; 20/04/2016	AFM
PE 004/2016 – Aq. Materiais Obras de Engenharia para obras emergenciais em terreiros de candomblé em Cachoeira/BA	19/07/2016 06/07/2016 07/07/2016	Joceane Barbosa da Silva; RDA Comércio de Materiais Elétricos	57.300,00; 30.199,40	22/07/2016; 27/07/2016	AFM

Fonte: IPAC/ DIAF/2016.

Após análise, considerando-se os aspectos jurídicos formal, conclui-se pela conformidade.

5.2.2 Dispensas de Licitação

No período auditado o IPAC realizou 29 contratações por dispensa de licitação, com fundamento no art. 59, inciso II, da Lei Estadual nº 9.433/2005, totalizando

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: Q3MZG0NJUZ

R$122.111,71. Ante ao total das despesas, as dispensas de licitação não fizeram parte do escopo desta auditoria.

5.2.3 Inexigibilidades de Licitação

Foram realizadas 07 contratações por inexigibilidade, totalizando R$208.243,54 excluídas deste escopo ante aos objetos e valores das respectivas despesas, conforme tabela abaixo:

TABELA 16 – Inexigibilidades

Em R$

Nº Contrato / Objeto / Fundamento legal (Lei nº 9.433/2005)	Valor	Quant.
04/2016 – Fornecimento de energia elétrica p/ 54 unidades do IPAC x COELBA	192.627,74	01
02/2016 – Software de suporte técnico para ser utilizado na Diretoria de Projetos e Obras – DIPRO	7.595,00	01
03/2016 – Consultas a IOB relativas a dados contábil, financeiro e jurídico da Autarquia	5.429,00	01
05/2016 – Periódico para utilização da assessoria de comunicação – SEDE	812,00	01
06/2016 – Para publicação de atos oficiais – EGBA	720,00	01
07/2016 – Monitoramento de notícias veiculadas na mídia	600,30	01
01/2016 – Periódico para utilização pela assessoria de comunicação – SEDE	459,50	01
Total	**208.243,54**	**07**

Fonte: IPAC/DIAF/2016.

5.2.4 Contratos

Segundo informações do IPAC, foram celebrados 03 contratos, equivalente ao total estimado de R$321.350,00. Desses, foram selecionados para análise 98%, compreendendo 02 contratos totalizando R$315.800,00 conforme tabela:

TABELA 17 – Contratos e Termos Aditivos selecionados

Em R$

Contratos	Contratado	Valor	Data Assinatura	Vigência
01/2016	Consute Construções Ltda.	195.800,00	25/01/2016	30 dias
002/2016 e PP 005/2015	Laver Comércio e Serviços Ltda. – ME	120.000,00	16/03/2016	12 meses

Fonte: IPAC/DIAF/2016.

Nos aspectos jurídicos formal, os contratos selecionados para exame estão em conformidade.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: Q3MZG0NJUZ

5.2.5 Sindicância, Inquéritos e Processo Administrativo Disciplinar

Segundo informações do IPAC, no período compreendido de janeiro a agosto/2016, não houve processos desta natureza.

6 ACOMPANHAMENTO DE AUDITORIAS REALIZADAS

6.1 Acompanhamento das recomendações/determinações do TCE/BA

A Prestação de Contas do IPAC relativa ao exercício de 2014, autuada sob o nº TCE/001889/2015 encontra-se em trâmite neste TCE.
Do acompanhamento dos achados realizados por esta auditoria, verificamos o seguinte:

6.1.1 Ausência de instauração de Tomada da Contas para convenentes inadimplentes

Baseada nas informações exigidas pelo artigo 5º da Resolução nº 144/2013 (modificada pela Resolução nº 200/2014), e prestadas ao TCE, referentes a situação dos convênios do IPAC no 3º Quadrimestre de 2014, a auditoria apontou que os convênios relacionados a seguir, encontravam-se inadimplentes, contudo, sem a instauração da Tomada de Contas:

Quadro 01 – Convenentes inadimplentes

Em R$

Convenente	Nº	Valor	Data da Vigência		Situação
			Inicial	Final	
Venerável Ordem 3ª do Rosário de Nossa Senhora às Portas do Carmo – Irmandade dos Homens Pretos	S/Nº	50.000,00	16/12/11	15/12/12	I. Considerado irregular pelo Controle Interno do IPAC; II. Valores pendentes de restituição pelo Convenente; III. Encontra-se em diligência para posterior apuração; IV. Irregularidades: - formalização (ausência de documentos); - documentos inidôneos; - falta de restituição de saldos ou valores de despesas glosadas; - cobrança de taxa de administração; - não utilização de conta bancária específica; - falta de aplicação financeira; - pagamento de juros e encargos; - dentre outros. V. Providências adotadas pelo IPAC: Expedição de Ofício requerendo a regularização.
Associação das Baianas de Acarajé, Mingau, Receptivos e	02/13	29.470,00	08/05/13	20/01/14	I. Considerado irregular pelo Controle Interno do IPAC; II. Valores pendentes de restituição pelo Convenente; III. Encontra-se em diligência para posterior apuração; IV. Irregularidades:

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: Q3MZG0NJUZ

Convenente	Nº	Valor	Data da Vigência		Situação
			Inicial	Final	
Similares do Estado da Bahia – ABAM					- formalização (ausência de documentos); - documentos inidôneos; - violação às normas de licitação e contratos; - falta de cotação de preços; - trespasse do objeto; - aplicação em objeto distinto do pactuado; - falta de restituição de saldos ou valores de despesas glosadas; - cobrança de taxa de administração; não utilização de conta bancária específica; - falta de aplicação financeira; - pagamento de juros e encargos; - dentre outros. V. Providências adotadas pelo IPAC: Expedição de Ofício requerendo a regularização.
Prefeitura Municipal de Maragogipe	01/14	101.000,00	21/02/14	21/06/14	I. Paralisado. II. Valores pendentes de restituição pelo Convenente no total de R$102.864,58. III. Irregularidades: - falta de execução total ou parcial do objeto, ou por emprego de parte ou totalidade dos recursos em objeto distinto do pactuado. IV. Providências adotadas pelo IPAC: Expedição de Ofício requerendo a regularização.

Fonte: Relatório de Gestão da prestação de Contas e Quadro do 3º Quadrimestre da ASTEC/IPAC.

A instauração da Tomada de Contas visa a apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do débito ou dano, com a devida comunicação ao Tribunal de Contas do Estado, conforme dispõe a legislação pertinente, a seguir transcrita:

> Resolução TCE/BA nº 144/2013 – Estabelece normas e procedimentos para o controle externo dos convênios, acordos, ajustes e instrumentos congêneres destinados à descentralização de recursos estaduais.
>
> Art. 7º – Se o convenente não apresentar a prestação de contas devidamente formalizada **ou não sanar as irregularidades identificadas pela Administração**, deverá a autoridade administrativa competente **instaurar, em até 60 (sessenta) dias contados do prazo estabelecido no art. 9° desta Resolução, a necessária tomada de contas**, com a nomeação da comissão responsável, nos moldes estabelecidos no art. 11, §3° da Lei Complementar n° 05/1991 e no art. 127 da Resolução nº 18/1992

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: Q3MZG0NJUZ

(RITCE-BA). (Grifamos)

Art. 9º - As entidades públicas e privadas que receberem recursos estaduais prestarão contas aos órgãos da administração direta ou entidades da administração indireta que lhes repassaram os fundos, dentro de 30 (trinta) dias do prazo final da aplicação de cada parcela ou do término da vigência estabelecido pelo respectivo convênio.

Resolução nº 18/1992 – Aprova o Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado da Bahia

Art. 127 – A tomada de contas, prevista no § 3º do art.11 da Lei Complementar nº 05, de 04 de dezembro de 1991, é a iniciativa do órgão competente para apuração de fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do débito ou dano, quando não forem prestadas contas ou quando ocorrer desfalques, desvio de dinheiro, bens e valores públicos, ou, ainda quando caracterizada prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo, desarrazoado ou antieconômico, de que resulte dano ao erário ou ao patrimônio público.

Naquela auditoria, o IPAC, em resposta à Solicitação nº RCS-P007/2015, prestou os seguintes esclarecimentos:

II. Convênios inadimplentes, sem a devida Tomada de Contas

Com relação aos convênios inadimplentes, informamos que o IPAC está tomando as medidas cabíveis a fim de regularizar as situações, enviando diligências para a regularização dos processos de prestação de contas, e quando as respostas não atendem satisfatoriamente, solicitando a devolução de recursos ao erário estadual.

Cabe esclarecer que não ocorreu a instauração de tomada de contas em virtude das seguintes situações:

a) Não houve ausência de prestação de contas, tendo sido identificadas falhas nos processos, que ensejaram o envio de diligências para regularização. Os convenentes estão apresentando respostas, e essas, após analisadas, ensejaram o envio de novas notificações.

b) Para a constituição e nomeação de Comissão de Tomada de Contas Especial seria necessário contar com funcionários integrantes do quadro dessa autarquia, com conhecimento em convênios. Infelizmente, não possuímos recursos humanos

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: Q3MZG0NJUZ

capacitados para exercer essa função.

No entanto, apesar de não ter havido a instauração das TCE, informamos que o IPAC através do processo de diligências junto aos convenentes têm conseguido a restituição de valores, evitando, desta forma, prejuízos aos cofres públicos.

Dos três convênios citados em Vossa correspondência, dois deles já tiveram os valores não executados ou glosados devidamente devolvidos, conforme descrevemos a seguir:

a) Convênio nº 01/2014 – Prefeitura municipal de Maragogipe – Valor repassado R$ 100.000,00 – Valor restituído – R$ 102.836,36 (comprovante anexo).

b) Convênio s/n – Venerável Ordem 3.a do Rosário – Valor repassado – R$ 50.000,00 – Saldo remanescente e despesas glosadas atualizados monetariamente – R$ 3.557,95 (comprovante anexo).

Com relação ao Convênio nº 02/2013 – Associação das Baianas de Acarajé – o mesmo está em diligência final, e caso não seja atendida, tomaremos as devidas providências para a instauração da TCE, conforme determinado por esse Tribunal.

Agradecemos às recomendações, ao tempo em que procuraremos estruturar o IPAC para futuras situações onde seja necessária a instauração de Tomadas de Contas Especiais.

A Autarquia, nas suas justificativas, informou ainda, estar envidando esforços para corrigir as irregularidades apontadas pelo seu controle interno de convênios. Contudo, a legislação que rege a administração de convênios, é suficientemente clara no que se refere à Tomada de Contas, tendo o IPAC inobservado os prazos estabelecidos necessários às providências cabíveis nos casos de inadimplência dos convenentes, conforme ilustrado no quadro a seguir:

QUADRO 02 – Posição em 31/12/2014, dos convênios com vigências encerradas

Convenente	Nº Convênio	Início da Vigência	Final da Vigência	Quant. de dias decorridos após final da Vigência	Quant. de dias após prazo para tomada de contas	Situação pelo CI do IPAC
Venerável Ordem 3ª do Rosário de Nossa	S/Nº	16/12/11	15/12/12	746	686	Irregular

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: Q3MZG0NJUZ

Convenente	Nº Convênio	Início da Vigência	Final da Vigência	Quant. de dias decorridos após final da Vigência	Quant. de dias após prazo para tomada de contas	Situação pelo CI do IPAC
Senhora às Portas do Carmo – Irmandade dos Homens Pretos						
Associação das Baianas de Acarajé, Mingau, Receptivos e Similares do Estado da Bahia – ABAM	02/13	08/05/13	20/01/14	345	285	Irregular
Prefeitura Municipal de Maragogipe	01/14	21/02/14	21/06/14	193	133	Paralisado

Fonte: Relatório de Gestão da prestação de Contas e Quadro do 3º Quadrimestre da ASTEC/IPAC.
*CI = Controle Interno

Aquela auditoria verificou, através dos documentos anexados à resposta do IPAC, a devolução e a restituição dos valores citados, onde foi observado que o depósito no valor de R$102.836,36 na conta da SEFAZ-BA, ocorreu em 23/12/2014, e sendo esta a única pendência aparente, deveria ser considerado regular e concluído.

Ademais, à época, declarou o IPAC, a sua incapacidade na gestão de recursos financeiros concedidos através de convênios quando informou não possuir servidores com conhecimento técnico e procedimental na área de convênios, mas, surpreendeu ao informar da instauração, caso fosse necessário, da Tomada de Contas para o Convênio nº 02/2013 – ABAM.

Estas ocorrências, além de infringirem o disposto na legislação em destaque, evidenciam falha de controle interno do IPAC no acompanhamento e fiscalização dos Convênios firmados.

Mediante Solicitação nº SC-008/2016, a presente auditoria de acompanhamento da execução orçamentaria e financeira, requer a atualização das informações sobre a situação dos convênios inadimplentes e da respectiva instauração da Tomada de Contas.

Em resposta, o Chefe da Assessoria do IPAC, mediante expediente datado de 10/11/2016, respondeu o seguinte:

> **Venerável Ordem 3ª do Rosário de Nossa Senhora as Portas do Carmo** – O convênio encontra-se aprovado em seu aspecto financeiro, contudo, como a atual equipe que administra a gestão de convênio ainda é nova no órgão, a mesma encontra-se em busca do responsável pela fiscalização do convênio para que o laudo técnico do mesmo possa ser anexado ao processo, conforme resolução 144/2013 do TCE.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: Q3MZG0NJUZ

Associação das Baianas de Acarajé, Mingau, Receptivas e similares do Estado da Bahia – O convênio encontra-se aprovado em seu aspecto financeiro.

Prefeitura Municipal de Maragogipe – O Convênio encontra-se aprovado em seu aspecto financeiro.

O IPAC apresentou os pareceres dos convênios, confirmando, dessa forma, que as Prestações de Contas foram aprovadas após a análise do setor financeiro, restando pendente a estes processos de prestação de contas o laudo técnico das visitas, o qual consideramos de vital importância para verificação *in loco* do cumprimento dos objetos conveniados.

A situação verificada evidencia falha de controle interno quando da análise das Prestações de Contas. Entendemos que o IPAC deve adotar medidas preventivas, informando e alertando os proponentes sobre o cumprimento da legislação pertinente, envidando esforços para melhorar os mecanismos de acompanhamento e gerenciamento dos processos de prestação de contas dos convênios, a fim de evitar a reincidência de ocorrências como aqui apontadas.

7 CONCLUSÃO

Concluída a auditoria de acompanhamento da execução orçamentária e financeira do Instituto do Patrimônio Artístico e Cultural da Bahia (IPAC), referente ao período de 01/01/2016 a 31/08/2016 são apresentados a seguir os achados e fatos significativos observados pela auditoria.

Nº	Achado	Item do Relatório
1	Empenho de despesa posterior à emissão de Nota Fiscal	(item 5.1.1.a)
2	Pagamentos a credores efetuados com atraso	(item 5.1.1.b)
3	Gastos equivocadamente reconhecidos como Despesas de Exercícios Anteriores – DEA	(item 5.1.1.c)
4	Realização de pagamento pelo IPAC, diretamente aos empregados da terceirizada, não retratados de forma fidedigna nos processos	(item 5.1.2.a)
5	Lapso temporal entre a emissão da nota fiscal e a prestação dos serviços	(item 5.1.2.b)

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: Q3MZG0NJUZ

Nº	Achado	Item do Relatório
6	Descumprimento de cláusula contratual	(item 5.1.2.c)
7	Pagamentos realizados sem autorização do ordenador de despesa	(item 5.1.3.a)
8	Pagamento por meio de DEA sem o termo de reconhecimento da autoridade competente	(item 5.1.3.b)
9	Pagamentos efetuados com apresentação de certidão de FGTS vencida	(item 5.1.3.c)
10	Fragilidade na fiscalização e acompanhamento de contratos	(item 5.1.3.d)
11	Pagamento por indenização sem apuração de responsabilidade	(item 5.1.4.a)
12	Ausência de Atesto da prestação dos serviços	(item 5.1.4.a.1)
13	Evolução dos gastos com DEA	(item 5.1.5.a)
14	Fragilidades do controle interno dos TACs	(item 5.1.6.a)
15	Ausência de instauração de Tomada da Contas para convenentes inadimplentes	(item 6.1.1)

Em face do exposto, recomendamos que providências sejam adotadas pelo IPAC, no intuito de evitar a reincidência de tais ocorrências, bem como que:

- ações sejam empreendidos para fortalecimento do procedimento de execução da despesa, empreendendo esforços junto à SEFAZ/BA no sentido de se evitar atrasos no recebimento dos recursos financeiros, para proceder aos empenhos e aos pagamentos devidos tempestivamente, evitando empenhar despesas em elementos indevidos (itens 1, 2 e 3);

- Melhorar os mecanismos de controle interno relativos à formalização dos processos e ao fortalecimento de sua programação financeira, no sentido de retratarem a realidade dos fatos, bem como a realização dos pagamentos dentro dos prazos contratuais, possibilitando o cumprimento das obrigações por parte da contratada (itens 4 e 5);

- Adotar medidas eficazes relativas ao acompanhamento dos contratos para cumprimento das exigências contratuais pactuadas, para verificação da devida execução da despesa (item 6);

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: Q3MZG0NJUZ

- observar e cumprir as exigências legais relativas a execução de despesa pública por meio de DEA, já que se tratam de despesas que se originam compromissos gerados em exercício financeiro anterior àquele em que deva ocorrer o pagamento, no qual é exigido o para reconhecimento da dívida pela autoridade competente (itens 7 e 8);

- melhorar os controles relativos ao acompanhamento e verificação da apresentação e dos prazos de validade das certidões exigidas em contrato, para regularidade dos pagamentos (item 9);

- proceder à fiscalização e acompanhamento da execução dos contratos de forma eficaz, fazendo o registro das ocorrências, bem como a adoção das providências necessárias ao seu fiel cumprimento do contrato, para garantia da regularidade da despesa (itens 10 e 12);

- apurar a responsabilidade de quem lhe der causa quando proceder a pagamentos por meio de indenização, devido a ocorrência de despesa sem cobertura contratual (item 11);

- proceder ao empenhamento de despesa nos elementos próprios dentro do exercício, uma vez que em sua maioria trata-se de contratos, analisando criteriosamente os casos que os gastos com DEA obedeçam às exigências da legislação pertinente (item 13); e

- adotar medidas eficazes, visando eficiência no gerenciamento dos controles internos pertinentes aos convênios, principalmente no tocante à análise das prestações de contas, bem como o cumprimento das exigências da legislação (itens 14 e 15).

Salvador, 23 de novembro de 2016.

Valéria Dias Carvalho Silva Câncio
Gerente de Auditoria

Sônia Regina Fraga dos Reis
Líder de Auditoria

Eliete Neimann da Cunha Ramos
Auditor Estadual de Controle Externo

Solon de Lima Cortes Neto
Agente de Controle Externo

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: Q3MZG0NJUZ

ANEXOS

ANEXO 01 – Relação de pagamentos com empenhos à *posteriori*

SALTTUR – Salvador transporte e serviços Ltda.

Em R$ 1,00

Proc. Nº	Documento Fiscal Nº	Data NF	Empenho Nº	Data Empenho	Data do Pagamento	Valor Pagamento	Período
5450	3601	08/04/16	116426-0	10/04/16	13/04/16	84.941,56	Janeiro/16
9260	3602	08/04/16	116596-8	13/05/16	16/05/16	84.941,56	Fevereiro/16
6891	3582	01/04/16	116654-9	23/05/16	13/06/16	84.941,56	Março/16
9910	3672	05/05/16	116853-3	01/07/16	20/07/16	84.941,56	Abril/16
Total						**339.766,24**	

Fonte: Processos de pagamento.

STAFF construções e incorporações Ltda.

Em R$ 1,00

Proc. Nº	Documento Fiscal Nº	Data NF	Empenho Nº	Data Empenho	Data do Pagamento	Valor Pagamento	Período
1447	161122	05/02/16	16222-5	10/03/16	15/03/16	161.865,29	Janeiro/16
4314	161176	07/04/16	16535-6	04/05/16	06/05/16	141.289,48	Fevereiro/16
6171	161242	07/04/16	16767-7	10/06/16	14/06/16	135.049,70	Março/16
9103	161305	05/05/16	16856-8	01/07/16	05/07/16	135.048,51	Abril/16
Total						**573.252,98**	

Fonte: Processos de pagamento.

SEVMAX – Vigilância e segurança Ltda.

Em R$ 1,00

Proc. Nº	Documento Fiscal Nº	Data NF	Empenho Nº	Data Empenho	Data do Pagamento	Valor Pagamento	Período
3652	550	04/03/16	16522-4	04/05/16	06/05/16	68.388,43	Novembro/15
8875	795	03/05/16	16859-2	01/07/16	04/07/16	68.388,43	Abril/16
1226	263	01/02/16	16394-9	07/04/16	08/04/16	68.388,43	Janeiro/16
6090	579	01/04/16	16787-1	13/06/16	14/06/16	68.388,43	Março/16
Total						**273.553,72**	

Fonte: Processos de pagamento.

Victória empreendimentos Ltda.

Em R$ 1,00

Proc. Nº	Documento Fiscal Nº	Data NF	Empenho Nº	Data Empenho	Data do Pagamento	Valor Pagamento	Período
9758	0097	02/05/16	116.072-4	05/08/16	09/08/16	43.311,00	Abril/16
7518	0085	25/04/16	116.862-2	01/07/16	05/07/16	40.856,71	Março/16
7500	0055	02/03/16	116.771-5	10/06/16	13/06/16	38.979,90	Fevereiro/16
Total						**123.147,61**	

Fonte: Processos de pagamento.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: Q3MZG0NJUZ

ANEXO 02 – Relação de pagamentos efetuados com atraso

SALTTUR – Salvador transporte e serviços Ltda.

Em R$ 1,00

Proc. Nº	Documento Fiscal Nº	Data NF	Empenho Nº	Data Empenho	Data do Pagamento	Valor Pagamento	Período
5450	3601	08/04/16	116426-0	10/04/16	13/04/16	84.941,56	Janeiro/16
9260	3602	08/04/16	116596-8	13/05/16	16/05/16	84.941,56	Fevereiro/16
6891	3582	01/04/16	116654-9	23/05/16	13/06/16	84.941,56	Março/16
9910	3672	05/05/16	116853-3	01/07/16	20/07/16	84.941,56	Abril/16
Total						**339.766,24**	

Fonte: Processos de pagamento.

STAFF – Construções e incorporação Ltda.

Em R$ 1,00

Proc. Nº	Documento Fiscal Nº	Data NF	Empenho Nº	Data Empenho	Data do Pagamento	Valor Pagamento	Período
1447	161122	05/02/16	16222-5	10/03/16	15/03/16	161.865,29	Janeiro/16
4314	161176	07/04/16	16535-6	04/05/16	06/05/16	141.289,48	Fevereiro/16
6171	161242	07/04/16	16767-7	10/06/16	14/06/16	135.049,70	Março/16
9103	161305	05/05/16	16-856-8	01/07/16	05/07/16	135.048,51	Abril/16
Total						**573.252,98**	

Fonte: Processos de pagamento.

SEVMAX – Vigilância e segurança Ltda.

Em R$ 1,00

Proc. Nº	Documento Fiscal Nº	Data NF	Empenho Nº	Data Empenho	Data do Pagamento	Valor Pagamento	Período
3652	550	04/03/16	16522-4	04/05/16	06/05/16	68.388,43	Novembro/15
8875	795	03/05/16	16859-2	01/07/16	04/07/16	68.388,43	Abril/16
1226	263	01/02/16	16394-9	07/04/16	08/04/16	68.388,43	Janeiro/16
6090	579	01/04/16	16787-1	13/06/16	14/06/16	68.388,43	Março/16
Total						**273.553,72**	

Fonte: Processos de pagamento.

Victória empreendimentos Ltda.

Em R$ 1,00

Proc. Nº	Documento Fiscal Nº	Data NF	Empenho Nº	Data Empenho	Data do Pagamento	Valor Pagamento	Período
9758	0097	02/05/16	116.072-4	05/08/16	09/08/16	43.311,00	Abril/16
7518	0085	25/04/16	116.862-2	01/07/16	05/07/16	40.856,71	Março/16
7500	0055	02/03/16	116.771-5	10/06/16	13/06/16	38.979,90	Fevereiro/16
Total						**123.147,61**	

Fonte: Processos de pagamento.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: Q3MZG0NJUZ

ANEXO 03 – Relação de pagamentos sem autorização do Ordenador de Despesa

STAFF – Construções e incorporações Ltda.

Em R$ 1,00

Proc. Nº	Documento Fiscal Nº	Data NF	Empenho Nº	Data Empenho	Data do Pagamento	Valor Pagamento	Período
30325	151054	03/12/15	11676-1	29/02/16	29/02/16	168.649,27	Novembro/15
31321	151073	11/12/15	16236-5	11/03/16	15/03/16	63.000,00	Dezembro/15
30333	161095	07/01/16	16031-1	18/02/16	25/02/16	161.865,29	Dezembro/15
Total						**393.514,56**	

Fonte: Processos de pagamento.

SEVMAX – Vigilância e segurança Ltda.

Em R$ 1,00

Proc. Nº	Documento Fiscal Nº	Data NF	Empenho Nº	Data Empenho	Data do Pagamento	Valor Pagamento	Período
30643	167	04/12/15	16753	25/02/16	29/02/16	68.388,43	Novembro/15
31135	193	09/12/15	16346	18/02/16	25/02/16	68.388,43	Dezembro/15
Total						**136.776,86**	

Fonte: Processos de pagamento.

LC empreendimentos e serviços Eireli- Me

Em R$ 1,00

Proc. Nº	Documento Fiscal Nº	Data NF	Empenho Nº	Data Empenho	Data do Pagamento	Valor Pagamento	Período
30988	2845	04/12/15	11617-6	18/02/16	04/04/16	137.795,52	Dezembro/15
30120	2819	01/12/15	11630-3	18/02/16	25/02/16	137.726,84	Novembro/15
27944	2789	05/11/15	116364-0	30/03/16	04/04/16	160.265,69	Outubro/15
3700	2126	05/03/15	116361-2	30/03/16	04/04/16	165.251,05	Janeiro/15
12760	2112	05/03/15	116362-0	30/07/16	04/08/16	160.265,69	Reajuste preço/14
Total						**761.304,79**	

Fonte: Processos de pagamento.

ANEXO 04 – Relação de pagamentos com Certidão de FGTS vencida

SALTTUR – Salvador transporte e serviços Ltda.

Em R$ 1,00

Proc. Nº	Documento Fiscal Nº	Data NF	Empenho Nº	Data Empenho	Data do Pagamento	Valor Pagamento	Período
31216	3354	23/02/2016	115-23303	11/12/15	25/02/16	91.534,92	Novembro/15
Total						**91.534,92**	

Fonte: Processos de pagamento.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: Q3MZG0NJUZ

STAFF – Construções e incorporações Ltda.

Em R$ 1,00

Proc. Nº	Documento Fiscal Nº	Data NF	Empenho Nº	Data Empenho	Data do Pagamento	Valor Pagamento	Período
1447	161122	05/02/16	16222-5	10/03/16	15/03/16	161.865,29	Janeiro/2016
Total						**161.865,29**	

Fonte: Processos de pagamento.

SEVMAX – Vigilância e segurança Ltda.

Em R$ 1,00

Proc. Nº	Documento Fiscal Nº	Data NF	Empenho Nº	Data Empenho	Data do Pagamento	Valor Pagamento	Período
30643	167	04/12/15	16753	25/02/16	29/02/16	68.388,43	Novembro/15
31135	193	09/12/15	1634-6	18/02/16	25/02/16	68.388,43	Dezembro/15
Total						**273.553,72**	

Fonte: Processos de pagamento.

LC empreendimentos e serviços Eireli- Me

Em R$ 1,00

Proc. Nº	Documento Fiscal Nº	Data NF	Empenho Nº	Data Empenho	Data do Pagamento	Valor Pagamento	Período
30988	2845	04/12/15	11617-6	18/02/16	04/04/16	137.795,52	Dezembro/15
30120	2819	01/12/15	11630-3	18/02/16	25/02/16	137.726,84	Novembro/15
27944	2789	05/11/15	116364-0	30/03/16	04/04/16	160.265,69	Outubro/15
3700	2126	05/03/15	116361-2	30/03/16	04/04/16	165.251,05	Janeiro/15
Total						**601.039,10**	

Fonte: Processos de pagamento.

STAFF – Construções e incorporações Ltda.

Em R$ 1,00

Proc. Nº	Documento Fiscal Nº	Data NF	Empenho Nº	Data Empenho	Data do Pagamento	Valor Pagamento	Período
1447	161122	05/02/61	16222-5	10/03/16	15/03/16	161.865,29	Janeiro/2016
Total						**161.865,29**	

Fonte: Processos de pagamento.

Victória empreendimentos Ltda.

Em R$ 1,00

Proc. Nº	Documento Fiscal Nº	Data NF	Empenho Nº	Data Empenho	Data do Pagamento	Valor Pagamento	Período
9758	0097	02/05/16	116.10724	05/08/16	09/08/16	43.311,00	Maio/16
7518	0085	25/04/16	116.862-2	01/07/16	05/07/16	40.856,71	Abril/15
7500	0055	02/03/16	116.771-5	10/06/16	13/06/16	38.979,90	Março/16
0360	0010	07/01/16	116.229-2	10/03/16	15/03/16	38.979,90	Dezembro/15
						162.127,51	

Fonte: Processos de pagamento.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: Q3MZG0NJUZ

Quadro de Assinaturas

Este documento foi assinado eletronicamente por:

Mauricio Souza Ferreira
Coordenador de Controle Externo - Assinado em 26/12/2016

Valeria Dias Carvalho Silva Cancio
Gerente de Auditoria - Assinado em 26/12/2016

Sonia Regina Fraga dos Reis
Líder de Auditoria - Assinado em 26/12/2016

Solon de Lima Cortes Neto
Técnico Nível Médio - Assinado em 26/12/2016

Eliete Neimann da Cunha Ramos
Auditor Estadual de Controle Externo - Assinado em 27/12/2016

Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: Q3MZG0NJUZ